



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E A SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo SEI CNJ 10329/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, com sede no Ministério da Economia, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada por seu Secretário Especial, Dr. **JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente TERMO, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre o **CNJ** e a **RFB** para o desenvolvimento de pesquisas e atividades voltadas à eficácia e eficiência do contencioso tributário administrativo e judicial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações, os compromissos e a concretização das ações conjuntas serão objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos de projeto de interesse comum de ambos os PARTÍCIPES.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLAUSULA QUINTA – Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA – Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente TERMO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, [exceto no tocante ao seu objeto](#).

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS INTERLOCUTORES

CLÁUSULA NONA – Os PARTÍCIPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO:

- I. pelo **CNJ**, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, a quem o Presidente do Conselho Nacional de Justiça delega, neste ato, a competência para a criação de comitê técnico de apoio, grupo de trabalho ou grupo de pesquisa a ser composto por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

servidores do CNJ e da RFB, bem como outros membros colaboradores que os PARTÍCIPES entenderem necessários para a finalidade dos projetos a serem realizados;

- II. pela **RFB**, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O **CNJ** providenciará a publicação de extrato do presente TERMO no Diário Oficial da União, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, de 2020.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Dr. **JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: